

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2023

Termo de contrato de locação de estrutura de palco para show, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Rudi Sonorizações Ltda, conforme Dispensa de Licitação nº 19/2023 (Processo Licitatório nº 42/2023)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes.

CONTRATADA: **RUDI SONORIZAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.733.801/0001-12, com sede a Rua Julio Coletti, 329, Berte, Ponte Serrada/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Rudinei Fornari Huk.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá, mediante locação, estrutura de palco para show artístico, tudo conforme processo licitatório nº 42/2023 (Dispensa de Licitação nº 19/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os itens requisitados deverão ser entregues instalados nesta cidade de Vargem/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, até o dia 29 de julho de 2023, após requisição.

2.2. Antes da montagem das estruturas, a contratada deve apresentar ART do responsável técnico pela montagem das estruturas.

2.3. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), na forma especificada no Anexo único deste Contrato.

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.1. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante

3.3. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. O Município efetuará o pagamento dos implementos fornecidos até o 10º dia útil após a entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 04.03 / Departamento de Cultura
Atividade 2.014 – Eventos e Festividades Municipais
(159) Modalidade 3.3.90.00.00.00.02.0500.007000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

6.3. Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

a) No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 02 (dois) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

b) No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

c) No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** *Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;*
- 7.2.** *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*
- 7.3.** *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*
- 7.4.** *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.** *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;*
- 8.2.** *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Administração, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1.** *Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*
- 9.2.** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*
- 9.3.** *Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*
- 9.4.** *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*
 - a)** *Rescisão do Contrato;*
 - b)** *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*
 - c)** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será*

concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 27 de julho de 2023.

*Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.*

*Rudinei Fornari Huk,
Contratada*

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli

Nome: Vanderléia Teodoro

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0047/2023

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Quant.	Un	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	un	<p><i>Locação, com montagem e desmontagem, de base para palco com total de 12x10 metros, altura mínima de 1,2 metros, piso em praticáveis modulares de alumínio 2x1m, cobertura com estrutura treliçada em alumínio Q30/Q50, lona branca antichama, fechamentos laterais e fundo com tela tipo blackout preta, com pé direito mínimo de 6 metros, bases com pés de 0,80x0,80m, talhas de elevação de 1t, cabos de aço para estaiamento de segurança, totalmente coberta, house mix montada a 25 metros do palco, com uma pirâmide de no mínimo 5x5 metros, construída em estrutura metálica, com lona branca antichama, com lona branca, estaiamento de segurança.</i></p> <p><i>A estrutura será utilizada na data de 29 de julho de 2023, para o show artístico da Camerata Florianópolis.</i></p>	19.000,00	19.000,00
TOTAL GERAL				19.000,00